



**LEI Nº 1.012**, de 23 de dezembro de 2021.

**Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 754/2007 para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Alpercata e inclui o artigo 19-A, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei .

**Art. 1º** O §3º do artigo 13 da Lei nº 754, de 13 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREMA, apurado no exercício financeiro anterior."*

**Art. 2º** Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no Art. 1º, desde que embasada na avaliação atuarial do IPREMA e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria



MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;
- f) manutenção das atividades do RPPS;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do IPREMA, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 1º A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o IPREMA não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;



III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o IPREMA vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

**Art. 3º.** Fica acrescido a Lei Municipal nº 754 de 13 de abril de 2007 o artigo 19-A com a seguinte redação:

**Art. 19-A - Todos os beneficiários aposentados ou pensionistas do IPREMA** possuem a obrigação anual de realização da prova de vida na primeira quinzena de seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

§ 1º O cadastramento anual deverá ser realizado via presencial ou por meio digital conforme regulamentação específica do IPREMA.

§ 2º Na impossibilidade de realização pelos meios definidos no parágrafo primeiro, excepcionalmente, os beneficiários poderão realizar a prova de vida em cartório, mediante escritura pública de declaração ou, ainda, por requerimento particular com reconhecimento de firma por autenticidade, devendo tais documentos ser enviados ao IPREMA na primeira quinzena do mês do seu aniversário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alpercata, 23 de dezembro de 2021.

**RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO**  
Prefeito Municipal